



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

CONTRATO Nº 006/2023 – AL/AP

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO ÁGUA MINERAL
COPO DE 200 ML E GARRAFA DE 1,5 LITROS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ E A
EMPRESA M D EMPREENDIMENTOS LTDA,
PARA OS FINS NELE DECLARADOS.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - ALAP**, com sede na Av. Fab, s/nº, Bairro Central, nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, doravante denominada **LOCATÁRIA**, CNPJ nº 34.868.927/0001-60, neste ato representada pelo Diretor Administrativo, Senhor **CEZAR SOUZA DE MELO**, consoante delegação de competência para prática de atos de gestão administrativa e financeira que lhe foi atribuída pela Portaria nº 3053/2023/AL, de 07 de junho de 2023 (DOE/ALAP nº 1547-A, de 07/06/2023), brasileiro, viúvo, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 878.24-SSP/AP e do CPF nº 126.083.272-00, residente e domiciliado nesta Capital e a Empresa **M D EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 38.367.655/0001-75, com sede na Rua Jovino Dinoá nº. 1993 B, Bairro Central, CEP: 68.900-075, Cidade Macapá - AP, Fone (96)3345-5087 e (96) 98417-3379, e-mail: mdempreendimentos37@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **FERNANDO MATHEUS ALVES DUARTE**, CNH nº 07477854733 – DETRAN/AP e do CPF nº 118.638.834-01, residente à Rua Perimentral, nº. 1101, Bairro Água Fria, CEP: 68.945-000, Cidade Pedra Branca do Amapari, Estado Amapá, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente **Contrato** possui como fundamento legal:

- Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- Lei Federal nº 4.320, de março de 1964;
- Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações;
- Processo Administrativo nº. 0290/2023 - GABCIV - AL/AP
- Parecer Jurídico nº 0131/2023 - PROGER/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1. O presente instrumento tem como objeto a aquisição de água mineral em copo de 200 ml, e em garrafa de 1,5 litros, para atender as necessidades das Unidades Administrativas da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, conforme especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

2.2. Este contrato vincula-se às condições e especificações técnicas e quantitativas do Edital, Termo de Referência e na proposta da contratada que embora não transcritos são partes integrantes deste instrumento, no que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1. Deverão ser fornecidos os seguintes produtos, conforme especificações a seguir.

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

Item	Especificações Técnicas Mínimas	Unid.	Quant.	Vr. Unt	Valor Total
1.	Água mineral natural, sem gás, de fonte, acondicionada em copo de 200 ml, pacote contente 24 unidades e lacre de segurança personalizado pelo fabricante. O prazo de validade, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência a data de fabricação informada na embalagem.	PCT	6.440	R\$ 11,18	R\$ 72.000,00
2.	Água mineral natural, sem gás, de fonte, acondicionada em garrafa de 1,5 litros, pacote contente 6 unidades e lacre de segurança personalizado pelo fabricante. O prazo de validade, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência a data de fabricação informada na embalagem.	PCT	1.470	R\$ 8,16	R\$ 12.000,00

CLÁUSULA QUARTA – VALOR:

4.1. Pela regular e completa execução dos serviços objeto do presente contrato, fará jus a CONTRATADA, ao valor de **R\$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

5.1. O CONTRATADO se obriga a fornecer os produtos objeto do presente Contrato, em um prazo de até 10 dias corridos, contados da solicitação formal pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos quantitativos, objeto deste termo.

5.2. O produto objeto do presente termo de contrato deverá ser entregues na Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, Divisão de Material, situado na Avenida Padre Julho Maria Lombaerd, nº 2800, Bairro Santa Rita, CEP: 68.900-000, Macapá-AP, de segunda a sexta-feira, nos horários de 08h00min às 12h00minh;


5.3. É facultada a Divisão de Material rejeitar o objeto, no todo ou em parte, desde que o objeto entregue esteja em desacordo com as especificações e condições ofertadas.

5.4. A entrega deverá ser previamente comunicada à fiscalização do contrato, para fins de acompanhamento;

5.5. Todo e qualquer ônus decorrente da efetivação da entrega do objeto licitado, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

5.6. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os materiais deverão ser substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 02 (dois) dias corridos, não considerados como prorrogação do prazo de execução. Esse processo de verificação de compatibilidade será também comparado com as especificações disponibilizadas pela CONTRATADA, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto definitivamente recebido e aceito;

5.7. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos matérias, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidade detectadas, observando o prazo de garantia dos mesmos.



Documento Assinado Eletronicamente nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA:

□.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze)** meses, tendo como data de início 21/09/2023, e data final 21/09/2024, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico – AL/AP**, vedada a prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, ficam consignados à conta do orçamento próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá – ALAP, no exercício 2023, através do **Programa de Trabalho nº 01101.2564 - “Coordenação e Apoio das Ações Administrativas e Financeiras”, Fonte de Recursos: 1500 – Recurso não vinculados de impostos; Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.**

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade, previamente indicada com todos os dados identificadores necessários (Banco, agência e número da conta).

8.2. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela contratada, discriminando de forma detalhada, todo e qualquer registro relacionado com o fornecimento do material, totalizada e discriminada individualmente de forma não contínua, de acordo com a quantidade especificada no item.

8.3. Caso a CONTRATANTE esteja em processo de contestação de alguma Nota(s) Fiscal(is), os pagamento(s) desta(s) ficará(ão) suspensos e a CONTRATADA ficará impossibilitada de suspender/interromper o fornecimento e de colocar eventuais juros até a resolução da(s) contestação(ões).

8.4. Na contestação a CONTRATADA será notificada, por meio de seu preposto, de forma pessoal ou por e-mail sobre o descumprimento contratual e a notificação conterà cópia da nota fiscal contestada, uma cópia da parte do contrato com a cláusula descumprida, argumentação e detalhamento das providências a serem tomadas;

8.5. A efetivação do pagamento por meio do sistema bancário constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer contratempos decorrentes da apresentação inexata dos dados bancários fornecidos.

8.6. No caso de existência de erros no documento de cobrança, a fatura será devolvida para correção, ficando o CONTRATANTE isento do pagamento de multas e juros relativos aos dias correspondentes ao atraso;

8.7. Para realização do pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, por meio da reapresentação, com validade atualizada, das mesmas certidões apresentadas para habilitação no certame;

8.8. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto deste instrumento contratual será recebido:

9.1.1. **Provisoriamente** pela fiscalização do contrato a partir da entrega, para posterior verificação de sua conformidade do material com as especificações do objeto licitado.

9.1.2. **Definitivamente** no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento

provisório, inclusive nos casos de substituição, após a verificação do atendimento aos requisitos de qualidade, quantidade do material e conseqüente aceitação.

9.2. O produto poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumentos, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, pela Divisão de Material da CONTRATANTE, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. A CONTRATADA deve apresentar, após o recebimento definitivo do objeto pela FISCALIZAÇÃO, nota fiscal/fatura de serviços, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

9.4. A entrega dos produtos contratados será acompanhada e fiscalizada por servidores, na condição de representantes da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, os quais deverão atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos materiais solicitados, para fins de pagamento;

9.5. No curso da entrega do produto, objeto do contrato, caberá a CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das exigências e especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada;

9.6. A CONTRATANTE, por intermédio da Divisão de Material, comunicará a empresa CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na entrega dos materiais de consumo, para imediata substituição, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Indicar formalmente um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades relativas ao fornecimento do objeto contratado;

10.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados neste instrumento, em estrita observância das especificações constante no Termo de Referência e na proposta;

10.3. Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto deste Termo.

10.4. Corrigir às suas custas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo contratual, quaisquer erros operacionais ou não;

10.5. Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do Contrato;

10.6. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela CONTRATANTE;

10.7. Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

11.2. A CONTRATANTE será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

11.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

Documento Assinado Eletronicamente nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

- 11.4.** Processar e liquidar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor da aquisição dos produtos fornecidos;
- 11.5.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a entrega dos produtos solicitados, quando necessário;
- 11.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 11.8.** Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto do contrato;
- 11.9.** Notificar a CONTRATADA acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 11.10.** Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, podendo rejeitar os produtos entregues, no todo ou em parte, caso não estejam sendo fornecidos com a qualidade contratada;
- 11.11.** Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste contrato;
- 11.12.** Designar servidor lotado na Divisão de Material, para exercer o acompanhamento do produto e atestar a Nota Fiscal;
- 11.13.** Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na entrega e no referido fornecimento.
- 11.14.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a AL/AP, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, sem prejuízos das multas previstas neste contrato, e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, nos casos em que a CONTRATADA:

- a) Não manter a proposta, injustificadamente;
- b) Fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contrato, a AL/AP poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (zero virgula dois por cento) do valor global do respectivo item, por dia de atraso na execução;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

12.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a **10 (dez) dias**, poderá ensejar a rescisão de contrato;

12.3. As multas aplicadas, após processo administrativo instaurado para esta finalidade, assegurados a ampla defesa e contraditório, serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de **até 15 (quinze) dias**, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, cobradas judicialmente;

12.4. Compete ao Diretor de Administração da AL/AP a aplicação das penalidades hipótese na qual, sempre, será facultada a defesa do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação para esta finalidade;

12.5. Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, o qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir informando;

12.6. O descumprimento das obrigações, o atraso injustificado na execução ou inexecução dos serviços previstos em lei, neste Instrumento, sujeitará à CONTRATADA às penalidades, conforme o caso de:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação, com impedimento de contratar com a ora CONTRATANTE;
- c) Multa, podendo ser aplicada juntamente com as demais penalidades previstas acima;
- d) Rescisão;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

§1º - No caso de atraso injustificado na execução do contrato superior à 5 (cinco) dias, incorrerá a CONTRATADA em multa diária, não compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

§2º - Na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as multas serão, respectivamente de 10% (dez por cento) e 5% (cinco por cento), mantida o seu caráter não compensatório e incidindo sobre o valor contratual, ou sobre o valor da parcela inexecutável conforme o caso.

§3º - As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe a legislação federal em vigor, e serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, podendo, entretanto, serem inscrita para constituírem dívida ativa do Estado, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

13.1. Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste Instrumento, na Lei Federal n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, alterações contratuais que julgarem convenientes;

13.2. As alterações contratuais, quando necessárias, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado, seguidas das devidas justificativas, de acordo com o artigo n.º 65 da Lei 8.666/93, depois ouvida previamente a Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa – PROGER-AL/AP;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1. Em caso de alterações contratuais, na forma do que dispõe o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93 e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser alterados, mediante o instituto do reequilíbrio econômico financeiro, quando devidamente comprovada a incidência na economia do contrato, de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, decorrentes de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que neste caso será formalizado por ADITAMENTO;

14.2. Para que ocorra o reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá solicitar atualização dos valores, elaborando, desta forma, nova planilha de preços e comprovando os novos valores, para que a ALAP avalie se o valor disponibilizado está compatível com os valores de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE:

15.1. Fica expressamente vedada a possibilidade de reajuste de preço dos itens descritos neste Termo, durante a vigência do contrato decorrente do presente processo de contratação.

15.2. Após o interregno de 1 (um) ano os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

15.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;

15.4. A ALAP deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

15.5. As partes concordam que os valores estabelecidos no presente Termo serão fixos e irrevogáveis, não se admitindo qualquer alteração nos preços pactuados, exceto nos casos de reajustes determinados por Lei, devidamente comprovados e aplicáveis de forma geral ao objeto contratado. ;

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. A Gestão e fiscalização titular e suplente do contrato será exercida por servidores especialmente designados pela autoridade competente da AL/AP, competindo-lhes fiscalizar a execução do objeto contratual;

Parágrafo Primeiro - Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Parágrafo Segundo - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS:

17.1. O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 90% (noventa por cento) no que couber, do prazo expresso na embalagem original, a contar da data de recebimento definitivo pelo servidor ou Comissão de Recebimento devidamente designados para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO:

18.1. De acordo com o art. 77 da Lei nº 8.666/93, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua, por parte da empresa, assegurará à ALAP, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas penalidades, o direito de dá-lo por rescindido;

18.2. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração da ALAP, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto no item das Penalidades;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da ALAP; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pela ALAP;

18.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar e produzir provas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520 e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO E DA PUBLICAÇÃO:

20.1. Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste Instrumento, os contratantes elegem o Foro da Cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, devendo ser publicado o Extrato deste Instrumento, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

20.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

Macapá-AP, 21 de setembro de 2023.

CEZAR SOUZA DE MELO
Diretor de Administração - AL/AP
CONTRATANTE

M D EMPREENDIMENTOS LTDA
FERNANDO MATHEUS ALVES DUARTE
Sócio Administrador
CONTRATADA

